

REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA (Portaria GR nº 62/2011)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Comissão Própria de Avaliação, adiante apenas CPA, prevista no art. 11 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 - criada pela Resolução CONSEPE nº 180/2004, aprovada pela Resolução CONSUN nº 195/2004, rege-se pelo presente Regulamento, pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Iguazu (UNIG), pelas decisões dos órgãos colegiados superiores desta e pela legislação e normas vigentes para o Sistema Federal de Ensino.

Art. 2º A CPA, vinculada à Reitoria, integra o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º À CPA compete a condução dos processos internos de avaliação da UNIG e de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo INEP, com as seguintes atribuições:

I - propor e avaliar as dinâmicas, procedimentos e mecanismos internos da avaliação institucional, de cursos e de desempenho dos estudantes;

II- estabelecer diretrizes e indicadores para organização dos processos internos de avaliação, analisar relatórios, elaborar pareceres e encaminhar recomendações à Direção superior da UNIG;

III- acompanhar, permanentemente, e avaliar, anualmente, o Plano de Desenvolvimento Institucional, propondo alterações ou correções, quando for o caso;

IV- acompanhar os processos de avaliação desenvolvidos pelo Ministério da Educação, realizando estudos sobre os relatórios avaliativos institucionais e dos cursos ministrados pela UNIG;

V- formular propostas para a melhoria da qualidade do ensino desenvolvido pela UNIG, com base nas análises e recomendações produzidas nos processos internos de avaliação e nas avaliações realizadas pelo Ministério da Educação;

VI- articular-se com as comissões próprias de avaliação das demais IES integrantes do Sistema Federal de Ensino e com a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES), visando ao estabelecimento de ações e critérios comuns de avaliação, observando o perfil institucional da UNIG;

VII- submeter, até 30 de janeiro, à aprovação da Reitoria, o relatório de atividades do ano findo;

VIII- realizar reuniões ordinárias trimestrais e extraordinárias, sempre que convocadas pelo Reitor;

Ruy

Parágrafo único - Cabe à CPA, ainda:

I- acompanhar a avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação, realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (ENADE);

II- realizar estudos sistemáticos sobre o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação participantes do ENADE, em confronto com o desempenho demonstrado pelos mesmos no processo regular de avaliação da aprendizagem.

Art. 4º Para o cumprimento de suas atribuições, a CPA conta com o apoio operacional e logístico da Reitoria e com os recursos orçamentários alocados no orçamento anual.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPA, instituída por ato do Reitor, é integrada por representantes dos vários segmentos da Instituição em cada *campus*, e tem a seguinte constituição:

- I. 1 (um) coordenador
- II. 1 (um) representante do Corpo Docente
- III. 1 (um) representante do Corpo Discente
- IV. 1 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo Titular
- V. 1 (um) representante da Sociedade Civil Organizada, com sede neste Município
- VI. 1 (um) representante dos egressos

§ 1º O Coordenador da Comissão Própria de Avaliação é indicado pelo Reitor.

§ 2º Os membros da Comissão Própria de Avaliação têm mandato de 2 (dois) anos, renováveis por mais um mandato.

Art. 6º Os membros da Comissão Própria de Avaliação, são designados pelo Reitor, por *campus*:

I. O representante da sociedade civil organizada é indicado dentre os diversos organismos ou comunidades com os quais a Universidade se relaciona;

§ 1º São condições básicas para elegibilidade de representantes do corpo docente:

- a) pertencer ao quadro de docentes contratados da IES;
- b) atuar na IES em regime de trabalho parcial ou integral.

§ 2º São condições básicas para elegibilidade de representantes do corpo discente:

- a) estar em situação acadêmica e administrativa regulares;
- b) não estar cursando o primeiro ou último semestre letivo do seu curso.

Art. 7º O comparecimento dos membros às reuniões é obrigatório, salvo motivo justificado e aceito pela Coordenação, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica da Instituição, à exceção das reuniões dos Colegiados Superiores.

Parágrafo único. Duas faltas sem justificativa, ou não aceitas pela Coordenação da CPA, implicam a substituição, de membro faltoso, mantida a exigência para a escolha do novo suplente.

Art. 8º A CPA conta com a assessoria do Grupo de Apoio Técnico - GAT, tanto na construção e organização dos indicadores, quanto na elaboração dos instrumentos e relatórios parciais e finais de avaliação. Cabe também ao GAT a operacionalização dos processos avaliativos no *campus I*.

Parágrafo único. Os membros do Grupo de Apoio Técnico são designados pelo Coordenador da CPA.

Art. 9º As atividades dos integrantes da CPA não são remuneradas e constituem relevante serviço prestado à educação superior, prevalecendo sobre as demais funções de seus membros.

CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO INTERNA

Art. 10º A CPA deve observar o caráter público de todos os procedimentos, dados e resultados dos processos avaliativos, levando em consideração, em suas atividades:

I - a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.

III - a responsabilidade social da instituição, especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos Colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da auto-avaliação Institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes;

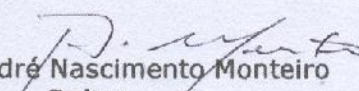
X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º Os relatórios da CPA devem ser submetidos, previamente, à deliberação do Reitor.

Art. 12º Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Nova Iguaçu, 24 de outubro de 2011.


Prof. André Nascimento Monteiro
Reitor